I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 1946/86 DO CONSELHO

de 24 de Junho de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 273/83 que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de carbonato neutro de sódio originário da Bulgária, da República Democrática Alemã, da Polónia, da Roménia e da União Soviética

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2176/84 do Conselho, de 23 de Julho de 1984, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Ecónomica Europeia (1), e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Tendo em conta a proposta da Comissão, apresentada após consultas no âmbito do Comité Consultivo instituído pelo referido regulamento,

Considerando o seguinte :

1. O Conselho instituiu, através do Regulamento (CEE) nº 273/83 (2), um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de carbonato neutro de sódio originário da Bulgária, da República Democrática Alemã, da Polónia, da Roménia e da União Soviética.

2. Verificou-se posteriormente que, por vezes, é adicionada ao carbonato de sódio uma pequena quantidade de areia, sem que, por isso, se altere a respectiva utilização. No entanto, essa adição conduz a que o referido carbonato de sódio já não esteja incluído no código Nimexe 28.42-31, mas no código Nimexe 38.19-99.

3. É, por conseguinte, conveniente alargar o âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 273/83, de modo que as importações incluídas no código Nimexe 38.19-99 sejam igualmente abrangidas pelo direito *anti-dumping*.

4. Os produtores comunitários e os exportadores notoriamente interessados tiveram possibilidade de apresentar as suas observações,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 273/83 passa a ter a seguinte redacção :

« 1. É instituído um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de carbonato neutro de sódio, da subposição 28.42 A ex II, da pauta aduaneira comum, com ou sem adição de areia, da posição 38.19 ex X — correspondente respectivamente aos códigos Nimexe ex 28.42-31 e ex 38.19-99 — originário da Bulgária, da República Democrática Alemã, da Polónia, da Roménia e da União Soviética. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 24 de Junho de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

G. BRAKS

(1) JO nº L 201 de 30. 7. 1984, p. 1.
(2) JO nº L 32 de 3. 2. 1983, p. 1.